



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Comissão de Legislação, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCRF), Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (CEDLTSTAS), Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças, e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente -Ao Projeto de Lei nº. 42/2024**

**Assunto:** Análise **Projeto de Lei nº.42/2024.**

**I. Introdução**

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal se reuniram para análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 42/2024 intitulado "Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$3.181,12 (Três Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Doze Centavos), em favor da unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências." apresentado perante esta Casa Legislativa pelo Poder Executivo.

**II. Análise**

- Aspectos Legais e Constitucionais:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCRF) realizou análise minuciosa do Projeto de Lei à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação infraconstitucional aplicável, verificando sua conformidade com os princípios e normas estabelecidos. Conclui-se que o projeto respeita os preceitos legais e constitucionais vigentes.
- Impacto Educacional, Social e de Saúde:** A Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (CEDLTSTAS) examinou o projeto sob a ótica de seu impacto nas áreas educacionais, sociais, de saúde e assistência social. Verificou-se que o projeto apresenta potencial para contribuir positivamente nessas áreas, promovendo melhorias e benefícios para a comunidade. **Criação de ficha orçamentaria para receber recurso de ASSIS. FARMA. NO SUS-PORT 1045,3933,4541,670,1447,2474 E 3785.**
- Viabilidade Orçamentária e Financeira:** A Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças analisou a viabilidade orçamentária e financeira do projeto, avaliando sua adequação aos recursos disponíveis e às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). Concluiu-se que o projeto é viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

4. **Aspectos Ambientais e de Infraestrutura:** Por fim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente analisou os possíveis impactos do projeto no meio ambiente e na infraestrutura municipal. Verificou-se que o projeto está em conformidade com as normas ambientais e apresenta medidas para mitigar eventuais impactos negativos.

**III. Conclusão**

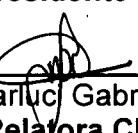
Diante do exposto, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 42/2024 por entenderem que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente e atende aos interesses da comunidade local, especialmente na área da Saúde.

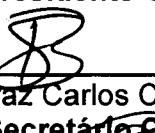
Este é o parecer conjunto das Comissões Permanentes, que subscrevemos.

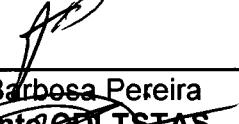
São Francisco do Guaporé-RO, 22 de Março de 2024.

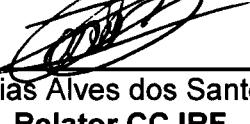
  
Aparecido Venâncio de Jesus  
Presidente da CCJRF

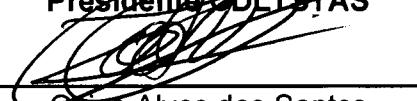
  
Edison Crispin Dias  
Presidente COEF

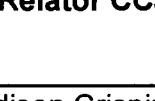
  
Marluci Gabriel Barbosa  
Relatora CDLTSTAS

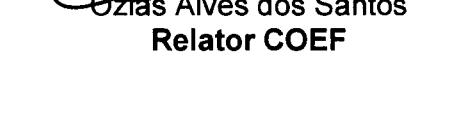
  
Braz Carlos Correia  
Secretário COEF

  
Flávio Barbosa Pereira  
Presidente CDLTSTAS

  
Ozias Alves dos Santos  
Relator CCJRF

  
Ozias Alves dos Santos  
Relator COEF

  
Edison Crispin Dias  
Secretário CCJRF

  
Aparecido Venâncio de Jesus  
Relator da COSAMA

  
Braz Carlos Correia  
Presidente COSAMA

  
Marluci Gabriel Barbosa  
Secretária COSAMA